



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
setembro de 2023.

Teresina/PI, 19 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Institui a Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores Públicos Civis do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional, destinada aos servidores públicos dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional, com a coordenação e a implementação da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Escola de Governo do Piauí, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional:

I - a qualidade da prestação do serviço público e a melhoria contínua dos métodos de trabalho;

II - a promoção de iniciativas de acessibilidade digital de modo a contribuir com a implantação e execução do governo 100% (cem por cento) digital;

III - o desenvolvimento de habilidades e competências voltadas para a eficiência produtiva, a colaboração e a integração na prestação dos serviços públicos;

IV - a autonomia, a proatividade e a autorresponsabilidade no ambiente de trabalho;

V - a assertividade na comunicação verbal e escrita;

VI - a execução de políticas públicas através de gestão por resultados;

VII - a capacitação permanente em temáticas e conteúdos técnicos especializados;

VIII - a valorização do servidor;

IX - a integração entre os órgãos da administração no desenvolvimento de iniciativas de qualificação profissional de servidores.

Art. 3º A coordenação da Política Estadual de Qualificação e

Desenvolvimento Profissional é de competência da Escola de Governo do Piauí, devendo integrar as demandas setoriais de formação dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional, as escolas institucionalizadas dos órgãos públicos e as necessidades governamentais de gestão de pessoas e de desenvolvimento das carreiras públicas.

Parágrafo único. As escolas institucionalizadas dos órgãos públicos constituirão a Comissão Interinstitucional de Desenvolvimento de Servidores visando planejar, articular, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional, conforme Regulamento.

Art. 4º A realização de cursos e eventos de formação técnico-profissional, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, dos servidores públicos civis do Estado do Piauí deverão ser executados preferencialmente pelas escolas institucionalizadas dos órgãos públicos ou pela Escola de Governo do Piauí.

§ 1º Entende-se por escolas institucionalizadas dos órgãos públicos aquelas responsáveis por desenvolver competências específicas dos servidores lotados nos órgãos a que se vinculam.

§ 2º Nos órgãos que não possuem escolas institucionalizadas, a Escola de Governo do Piauí deverá atender às demandas de qualificação e desenvolvimento profissional.

Art. 5º O art. 17 da Lei 7.884, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§1º, 2º e 3º, com a redação a seguir:

“Art. 17.

.....

§ 1º Fica instituída na estrutura da Secretaria de Estado da Administração a Escola de Governo do Piauí, à qual compete as atribuições previstas nos incisos XVII e XVIII deste artigo.

§ 2º A competência prevista no § 1º deste artigo não obsta a existência de unidades descentralizadas com atribuições especializadas de formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento nos demais órgãos estaduais, devendo ocorrer com o acompanhamento pela Escola de Governo do Piauí.

§ 3º A Escola de Governo do Piauí e as unidades descentralizadas, mencionadas no § 2º, devem realizar atividades conjuntas, compartilhar estrutura e equipamentos, e consolidar relatórios de atividades anuais, bem como manter cadastro conjunto de cursos ofertados e servidores alcançados." (NR)

Art. 6º As atribuições das diretorias da Escola de Governo do Piauí deverão ser regulamentadas por meio do Regimento da Secretaria de Estado da Administração, ficando submetidas ao Conselho da Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional, cujo presidente é o Secretário da Administração.

Art. 7º O Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores do Estado do Piauí "Antonino Freire" – NUFAF, suas funções, patrimônio, estrutura e os seus cargos constantes no Anexo III da Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 7.926, de 30 de dezembro de 2022, bem como no Anexo II da Lei 7.211, de 22 de abril de 2019, ficam remanejados para a Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O imóvel localizado na Praça Firmina Sobreira, Matinha, em Teresina-PI, onde se encontra encravado o prédio Centro de Formação Antonino Freire, será administrado conforme inciso II do art. 17 da Lei 7.884, de 2022,

garantindo-se a manutenção das atividades atualmente desenvolvidas pela Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI - através de instrumento de cessão não onerosa.

§ 2º Os servidores públicos estaduais efetivos, e, em especial os profissionais da educação pública estadual efetivos, poderão ser lotados na Escola de Governo do Piauí, na forma das Leis Complementares nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e nº 71, de 26 de julho de 2006, para composição de equipes técnicas.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 17, 18 e 19 da Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, bem como a alínea "m" e o parágrafo único do art. 7º e o art. 15-A, da Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 20/09/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9242389** e o código CRC **175D8963**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.007491/2023-02

SEI nº 9242389



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
setembro de 2023.

Teresina/PI, 19 de

AL-P-(SGM) Nº 303/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: ***"Institui a Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores Públicos Cíveis do estado do Piauí"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 20/09/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9242316** e o código CRC **A1EC0834**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.007491/2023-02

SEI nº 9242316